



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

CONTRATO N.º-102016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIAO,
REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA N
PRODUÇÕES, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 1 1 de 05/01/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 06/01/2016, doravante denominada CONTRATANTE a empresa ENE Treinamentos, Cursos e Eventos Ltda., razão social N Produções, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o número 05.025.586/0001-62, com sede na SCN Quadra 01 Bloco B Edifício Central Park, Sala 1501 — CEP: 7071 1-903, neste ato representada pelo Senhor [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 34/2016, tendo em vista o que consta no Processo n.º 00190.00373712016-60, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais de capacitação e aperfeiçoamento, por meio da inscrição de 52 (cinquenta e dois) servidores no projeto "N Escola de Gestão 2016" 20 (vinte) servidores no projeto "Top IO Empresarial 2016" na modalidade presencial e 520 (quinhentos e vinte) servidores no projeto "Top 10 Empresarial 2016" na modalidade transmissão à distância, todos promovidos pela empresa ENE Treinamentos, Cursos e Eventos Ltda., razão social N Produções, de modo a atender às necessidades de serviço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Inexigibilidade de Licitação nº 34/2016, ao Projeto Básico, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Contratante: _____

Visto Contratada:

«CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estipulado na Cláusula Nona;
- b) Encaminhar à CONTRATANTE a lista com os participantes, com antecedência de 3 (três) dias úteis, antes de cada evento;
- c) Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com os treinamentos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços a serem contratados;
- e) Quando da conclusão de cada ação educacional, a CONTRATANTE aplicará uma avaliação de reação e medirá o grau de satisfação dos participantes com relação ao docente, a aplicabilidade do conteúdo, carga horária do curso, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer material didático aos participantes dos treinamentos;
- b) Fornecer certificado de participação nos treinamentos para os alunos que frequentaram, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária de cada evento;
- c) Manter os facilitadores divulgados, disponibilizando e mantendo a agenda de cada evento;
- d) Assegurar o cumprimento do conteúdo programático de cada treinamento e da metodologia empregada;
- e) Os temas abordados, a programação e o cronograma poderão ser ajustados, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que as alterações não descaracterizem o objeto contratado. Porém, caso a CONTRATADA venha a solicitar alteração da data das ações educacionais, essa adequação deverá ser informada à CONTRATANTE com, no mínimo, 15 dias de antecedência;
- f) Fornecer a estrutura necessária para o desenvolvimento do curso, tais como: local adequado, equipamentos necessários, alimentação, e demais itens;
- g) Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais de cada evento;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- i) Manter, durante o prazo da prestação do serviço e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação;
- j) Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização de obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEMANDA PREVISTA PARA O CURSO

A princípio, as vagas nos cursos e palestras serão distribuídas entre servidores lotados no órgão Central e nas Regionais, conforme quadro abaixo, podendo haver alterações. Os participantes serão indicados pelas áreas finalísticas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (OGU, STPC, SFC e CRG), pela Secretaria-Executiva, pelo Gabinete do Ministro e pelas Unidades Regionais.

N ESCOLA DE GESTÃO - 2016			
TEMA	CENTRAL	REGIONAIS	TOTAL

Lideran 360º' como fazer a diferen na or aniza o	4	4	8
Gestão de essoas com foco em resultados			
Ne ocia o de conflitos			
Gerando en a•amento no setor úblico	3	3	6
Comunica o eficaz			
Estraté ia, inova o e trabalho em e ui e			
Feedback construtivo — A ferramenta definitiva ara o			

Processo 00190 003737/201640

desem enho or anizacional			
Construindo equipes alta performance na de administra o ública	3	3	6
TOTAL			52

TOP 10 EMPRESARIAL - 2016

TEMA	ÓRGÃO CENTRAL		REGIONAIS		TOTAL	
	PRESENCIAL	EAD	PRESENCIAL	EAD	PRESENCIAL	EAD
Organizações e pessoas em tempos de mudanças; A era da curadoria. O que importa é saber o ue importa!	4	52		52	4	104
Conhecimento, criatividade e inovação: a tríade de sucesso de uma organização; Case Netshoes: dos fundos de um estacionamento a um ecommerce de 1 bilhão de reais.						
Resultados com muita qualidade de vida nas organizações; E uilíbrio motivador.	4	52		52	4	104
Gestor Coach: uma necessidade em momentos de crise e mudança; Liderança para diferentes eraões.	4	52		52	4	104

Rock in Rio Business Model: o caso de sucesso de quem empreende sonhos; Liderando um time de talentos — do caos ao sucesso.	4	52		52	4	104
TOTAL	20	260		260	20	520

CLÁUSULA SEXTA - DO PERÍODO, DO HORÁRIO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

N ESCOLA DE GESTÃO - 2016		
TEMA	PERÍODO	HORÁRIO
Gestão de pessoas com foco em resultados	29/06/2016	8h30 às 17h30
Neocia -o de conflitos	30/06/2016	8h30 às 17h30
Gerando engajamento no setor público	10/07/2016	8h30 às 17h30
Comunicação eficaz	29/07/2016	8h30 às 17h30
Estratégia, inovação e trabalho em equipe	11 e 12/08/2016	8h30 às 17h30
Feedback construtivo — A ferramenta definitiva para o desempenho organizacional	20/09/2016	8h30 às 17h30
Construindo equipes de alta performance na administração pública	22 e 23/11/2016	8h30 às 17h30
Liderança 360º• como fazer a diferença na organização	25 e 26/10/2016	8h30 às 17h30
TOP 10 EMPRESARIAL - 2016		
TEMA	PERÍODO	HORÁRIO
Organizações e pessoas em tempos de mudanças; A era da curadoria. O que importa é saber o que importa!	27/06/2016	A definir

nº 00190.003737/2016-60

Conhecimento, criatividade e inovação: a tríade de sucesso de uma organização; Case Netshoes: dos fundos de um estacionamento a um e-commerce de 1 bilhão de reais.	28/07/2016	A definir
Resultados com muita qualidade de vida nas organizações; Equilíbrio motivador.	30/08/2016	A definir
Gestor Coach: uma necessidade em momentos de crise e mudança; Liderança para diferentes eras.	26/09/2016	A definir
Rock in Rio Business Model: o caso de sucesso de quem empreende sonhos; Liderando um time de talentos — do caos ao sucesso.	21/11/2016	A definir

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O local de realização do curso será:

nº

Visto Contratante:

Visto Contratada:

- a) N Escola de Gestão: Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio — CNTC ou Centro Internacional de Convenções do Brasil, Brasília-DF.
- b) Top IO Empresarial Presencial: Centro de Convenções Ulysses Guimarães ou Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Brasília-DF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — No curso à distância, a ser realizado pela empresa Top 10 Empresarial à Distância, cada aluno receberá um link individual para acesso ao site da N Universidade Corporativa <http://nuniversidadecorporativa.com.br/>

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço o valor de R\$ 149.504,00 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e quatro reais), de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, conforme detalhamento abaixo, e notas de empenho às fls. 309-313:

TEMA	ALUNOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO FINAL
Liderança 360º: como fazer a diferença na organização	8	R\$ 2.772,00	R\$ 22.176,00
Gestão de pessoas com foco em resultados	6	R\$ 1.764,00	R\$ 10.584,00
Negociação de conflitos	6	R\$ 1.764,00	R\$ 10.584,00
Gerando engajamento no setor público	6	R\$ 1.764,00	R\$ 10.584,00
Comunicação eficaz	6	R\$ 1.764,00	R\$ 10.584,00
Estratégia, inovação e trabalho em equipe	8	R\$ 2.772,00	R\$ 22.176,00
Feedback construtivo — A ferramenta definitiva para o desempenho organizacional	6	R\$ 1.764,00	R\$ 10.584,00
Construindo equipes de alta performance na administração pública	6	R\$ 2.772,00	R\$ 16.632,00
SUBTOTAL	52		R\$ 113.904,00
TEMA	ALUNOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO FINAL
Organizações e pessoas em tempos de mudanças; A era da curadoria. O que importa é saber o que importa!	104	R\$ 60,00	R\$ 6.240,00

Processo

com 90.003737/20164)

Processo

Contratante _____

Visto Contratada: _____

TEMA	ALUNOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO FINAL
Conhecimento, criatividade e inovação: a tríade de sucesso de uma organização; Case Netshoes: dos fundos de um estacionamento a um e-commerce de 1 bilhão de reais.	104	R\$ 60,00	R\$ 6.240,00
Resultados com muita qualidade de vida nas organizações; E uillbrjo motivador.	104	R\$ 60,00	R\$ 6.240,00
Gestor Coach: uma necessidade em momentos de crise e mudança; Liderança para diferentes era 6es.	104	R\$ 60,00	R\$ 6.240,00
Rock in Rio Business Model: o caso de sucesso de quem empreende sonhos; Liderando um time de talentos — do caos ao sucesso.	104	R\$ 60,00	R\$ 6.240,00
SUBTOTAL	520		R\$ 31.200,00

TEMA	ALUNOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO FINAL
OrganizaçOes e pessoas em tempos de mudanças; A era da curadoria. O que importa é saber o que im Orta!	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
Conhecimento, criatividade e inovação: a tríade de sucesso de uma organização; Case Netshoes: dos fundos de um estacionamento a um e-commerce de 1 bilhão de reais.	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
Resultados com muita qualidade de vida nas organizações; E uilibrio motivador.	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
Gestor Coach: uma necessidade em momentos de crise e mudança; Liderança para diferentes era es.	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00

Rock in Rio Business Model: o caso de sucesso de quem empreende sonhos; Liderando um time de talentos do caos ao sucesso.	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
SUBTOTAL	20		R\$ 4.400,00
TOTAL			R\$ 149.504,00

VALOR M DIO POR ALUNO	R\$ 252,54
------------------------------	------------

00190,003737/20] 640

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — Os preços dos serviços incluem todos os ônus, despesas, encargos, impostos e taxas e qualquer outro custo da CONTRATADA em decorrência deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

UASG:110175

PROGRAMA DE TRABALHO: 04124208120580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2016NE800036 EMITIDA EM: 24/0612016 VALOR: R\$ 149.504,00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 10^o (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5^o (quinto) dia útil, subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal dos serviços executados e dos registros de aproveitamento dos alunos. Destaca-se que o pagamento de cada ação educacional dependerá da avaliação satisfatória dos servidores participantes de cada evento e que a CONTRATANTE somente pagará pelo quantitativo de servidores que efetivamente participarem de cada treinamento previsto na proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de

• Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, sendo que a efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

00190003737/20164)

SUBCLÁUSULA SE)(TA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Descumprindo a CONTRATADA o ora estabelecido, a CONTRATANTE poderá recusar-se a aceitar e/ou a pagar os títulos eventualmente emitidos ou, se resolver efetivar o pagamento, fica desde já autorizada, pela CONTRATADA, a deduzir o valor dos créditos que tenha com a mesma e, em não sendo suficiente o valor, a recorrer aos instrumentos judiciais competentes para reaver o que for pago.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer caso de responsabilidade da CONTRATADA, esta responsabilidade ficará limitada ao valor pago pela CONTRATANTE pela licença concedida.

SUBCLÁUSULA NONA — Antes de cada pagamento será verificada a regularidade do fornecedor, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência para comprovação, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do fornecedor para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendida, face a eventuais atrasos no início das fases de execução e/ou conclusão do serviço, até o fim da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal do Contrato) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade

00190.003737/201640

da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos elou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços prestados para execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação elou refazimento/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento; e
- b) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Diretora de Gestão Interna da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 0212008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, no respectivo Projeto Básico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- c) pela inobservância dos prazos de execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

00190.003737/2016-60

_____  _____

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos elou na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores — SICAF, conforme determina o S 2º do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

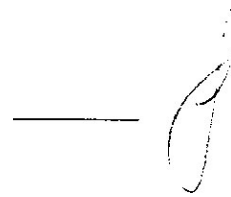
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA — A rescisão de que trata o inciso I da subcláusula primeira acarreta as conseqüências previstas nos incisos I a IV do artigo 80 da Lei n° 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

00190.003737/2016-60



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 27 de junho de 2016.

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle
| cor.fr ATA

N Produções
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

00190,003737/20164)

co nte:

[Redacted Signature]